

Comissão Mista da Medida Provisória nº 900, de 2019

REQUERIMENTO N° , de 2019

(Dos Srs. Nilto Tatto e Airton Faleiro)

CD/19532.92187-40

Requer a realização de audiência pública para debater os efeitos da MPV nº 900, de 2019, sobre a finalidade do Direito Ambiental de proteção do meio ambiente e da qualidade de vida da coletividade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão promova reunião de audiência pública para debater os seguintes aspectos da MP nº 900, de 2019:

- (i) Os efeitos gerais sobre a finalidade maior do Direito Ambiental de proteção do meio ambiente e da qualidade de vida da coletividade, bem como sobre o princípio da vedação ao retrocesso ambiental;
- (ii) As implicações de natureza jurídica, notadamente eventuais inconstitucionalidades;
- (iii) Alterações, vantagens e desvantagens em relação ao marco do Decreto nº 9.179/2018.
- (iv) Propostas de modificação e adequação da MP aos fins originalmente estabelecidos no estatuto da Conversão de Multas Ambientais

Para abordar esses tópicos, propomos sejam convidados as seguintes personalidades e representantes das organizações:

- a) Herman Benjamin – Ministro do STJ

- b) Observatório do Clima
- c) Rede Brasileira de Justiça Ambiental - RBJA
- d) Ministério do Meio Ambiente
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Comissão Nacional de Direito Ambiental

JUSTIFICAÇÃO

A MP autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Organizações ambientalistas, analistas especializados e membros da comunidade científica expressaram, em artigos de opinião e matérias vinculadas na imprensa, uma leitura crítica das implicações dessa Medida, tanto por apresentar vulnerabilidade jurídica, quanto inconsistências técnicas e operacionais.

Em relação aos aspectos jurídicos, a medida pode ser questionada judicialmente por: i) direcionar recursos públicos a um fundo privado, ii) desvincular o autuado dos projetos beneficiados com recursos da conversão e, iii) ausência de transparência e de mecanismos de controle social da execução dos projetos beneficiados e iv) eximir os devedores da obrigação de recuperar o passivo ambiental decorrentes de atos ilícitos.

Na dimensão técnica e operacional, entre outros aspectos, a MP fragiliza e centraliza o modelo de governança do fundo e da aplicação dos seus recursos, praticamente excluindo a participação social no planejamento, no acompanhamento e na execução dos projetos a serem fomentados e financiados.

A combinação de retrocessos jurídicos, rebaixamento da participação da sociedade e desonerações dos agentes privados face à obrigação compartilhada como o poder público de cuidar do meio ambiente, convergem para afrontar e comprometer a finalidade do Direito Ambiental de proteção ambiental e da qualidade de vida da coletividade. Em última instância

A proposta de realização de audiência pública para debater, dirimir controvérsias e oferecer contribuições para a superação das lacunas, inconsistências e contradições da MP 900, certamente irá contribuir para evitar as implicações acima destacadas, oferecendo aos membros desta Comissão Mista elementos críticos para uma adequada abordagem da matéria.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2019

Deputado Nilto Tatto PT/SP

Deputado Aiton Faleiro PT/PA

CD/19532.92187-40